ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 102/GP/CMOPO/03,

De 27 de Fevereiro de 2003.

Senhores Vereadores;

Em tempo que cumprimentamos Vossas Excelências, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe em anexo o Projeto de Lei nº 318 , de 27 de Fevereiro de 2003, que dispõe sobre: "Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências", para que seja submetido a apreciação dos Nobres Pares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo.

Outrossim, por tratar-se de Projeto de Lei que trata de disciplina a ser incluída em matéria curricular a ser ministrada no ano letivo em curso, solicito que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JÂNIO LOPES DE SOUZA (ZOCA)
Vereador – PFL
PRESIDENTE CMOPO

Exmos. Srs. Vereadores
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 102/GP/CMOPO/03,

De 27 de Fevereiro de 2003.

Senhores Vereadores;

Em tempo que cumprimentamos Vossas Excelências, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe em anexo o Projeto de Lei nº 318, de 27 de Fevereiro de 2003, que dispõe sobre: "Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências", para que seja submetido a apreciação dos Nobres Pares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo.

Outrossim, por tratar-se de Projeto de Lei que trata de disciplina a ser incluída em matéria curricular a ser ministrada no ano letivo em curso, solicito que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JÂNIO LOPES DE SOUZA (ZOCA)
Vereador – PFL
PRESIDENTE CMOPO

Exmos. Srs. Vereadores
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 073/03
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 001/GP/CMOPO/03,

27 de Fevereiro de 2003.

Exmos. Srs. Vereadores.

Apraz-nos em cumprimentarmos Vossas Excelências, e no ensejo submeter-mos a discussão e apreciação dos Nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 318 , que "Institui na Rede Municipal de Ensino a disciplina Educação Ambiental e dá outras providências, pelos seguintes razões:

O Município de Ouro Preto do Oeste desde o ano de 2001 faz parte do Projeto de Gestão Ambiental Integrada da Grande Ouro Preto – PGAI-GOP, que tem por objetivo o monitoramento e controle de incentivos econômicos, principalmente da inserção da questão ambiental.

O Município não possui em sua disciplina curricular nas escolas qualquer matéria relativa a educação ambiental, havendo necessidade de se implantar a disciplina.

Os organismos federais e estaduais tem se preocupado diariamente com a questão do meio ambiente em todos os níveis.

A disciplina do meio ambiente no currículo escolar é de fundamental importância para melhorar e aprimorar o conhecimento na prática de conservação e defesa do meio ambiente.

Visa o Projeto a promoção da gestão ambiental do Município de Ouro Preto D´Oeste, através de realização da educação formal e não-formal.

A Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional da Educação Ambiental e deu outras providências, que regulamente a educação ambiental a nível federal.

É com a aprovação do Projeto de Lei em questão que o Município de Ouro Preto D´Oeste, estará cumprindo mais uma de suas atividades constitucionais e fundamentais na preservação do meio ambiente, e na melhoria no conhecimento de seus munícipes em geral, quanto ao meio ambiente.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 073/03
Folha 004
Protocolo

Face o início do ano letivo, requeremos que o Presente Projeto seja apreciado em caráter de urgência, urgentíssima para que seja inserido a disciplina de educação ambiental nesse ano letivo.

Mais uma vez esperamos contar com o prestigioso apoio dos Nobres Pares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo na apreciação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei em seu inteiro teor.

Gabinete da Presidência, 27 de Fevereiro de 2003.

JÂNIO LOPES DE SOUZA (ZOCA)
Vereador – PFL
PRESIDENTE CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 073/03
Folha 005
Rubrica

AUTORIA DO DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 14 / UNAN.
Sessão ORDIN. horas 19:00
Em 31/03/2003

"Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências."

CARLOS MAGNO RAMOS, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 / UNAN.
Sessão EXTRAORD. Horas 20:30
Em 31/03/2003

Art. 1° Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a disciplina educação ambiental como componente essencial e permanente da educação dos munícipes de Ouro Preto D´Oeste, tanto na educação formal ou informal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos níveis e modalidade do processo educativo como matéria obrigatória no currículo do ensino fundamental ministrado pelo Município.

Art. 2º Entendem-se por educação ambiental os processos por meios dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0073/03
Folha 006
Protocolo

I – ao Poder Público Municipal, nos termos da Constituição Federal e do Código do Meio Ambiente Municipal, estabelecer políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

II – Criar-se-á consultoria para promover treinamento, capacitação de professores para aplicação da educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que estão sendo desenvolvidos pelo Município.

III – O Município promoverá educação ambiental integradas aos programas de ordenamento territorial, monitoramento de controle ambiental, produção sustentável e outros de forma integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Art. 4º. São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico democrático, e participativo;
II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinadade.
IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
V – garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.
II – a garantia de democratização das informações ambientais;
III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 007/03
Folha 007
Protocolo

V – o estímulo à cooperação com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

Art. 6º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I – capacitação de recursos humanos;
II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
III – produção e divulgação de material educativo;
IV – acompanhamento e avaliação

Art. 7º. Entende-se por Educação Ambiental no Ensino Formal a educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículo das escolas municipais públicas ou privadas.

Art. 8º. Entende-se por Educação Ambiental Não-Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 9° As disciplinas instituídas por esta Lei, será ministrada à partir da regulamentação desta Lei.

Art. 10. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo de um gestor, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com subsídio equiparado a Secretário Municipal, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente.

Art. 11. São atribuições do responsável pelo órgão gestor:

I – definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;
II – articulação, coordenação e supervisão de planos, programas, projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;
III – participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área da educação ambiental

Art. 12. Os programas de assistência técnica, financeira, orçamentária relativos a meio ambiente e educação ambiental prevista nesta Lei, serão alocados com recursos existentes no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação e do Meio Ambiente.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo único. A alocação dos recursos para suprir as necessidades desta Lei serão feitos por remanejamentos.

Art. 13. Fica instituída a Semana de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo Sustentável que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programação educativas, na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 27 de Fevereiro de 2003, 114º da República.

JANIO LOPES SOUZA
Vereador – PFL
PRESIDENTE DA CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE ... PORTO ... RO
Proc. 073/03
Folha 09
Protocolo

Ao Gabinete Presidente,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências.

Em, 06.03.2003

Maria Teix[illegible] de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. [illegible]/GP/CMOPO/99

Secretaria Legislativo

Segue o presente processo para providencias CABINGS

Em: 06/03/03

Wata

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenario,
Segue processo com Projeto de Lei para conhecimento
Em. 06/03/03

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A
Assessoria Jurídica,
Segue processo com projeto de lei para
análise e parecer jurídico.

Em: 11/03/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À Secretaria Legislativa
Envio projeto de lei para ser
encaminhado às Comissões de:
- Justiça e Redação,
- Educação e Assistência Social
- Saúde e Meio Ambiente e
- Orçamento e Finanças. -

Em, 13- Março - 2003. -

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental.
Em 13 de 03 de 2003

Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 073/03
Folha 010
Protocolo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.
Assessoria Jurídica

Projeto de Lei Nº 318/03 de 27/02/03.

"Dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Municipal de Educação e dá outras providências".

Parecer Técnico - Jurídico Nº 028/2003.

O Projeto de Lei ora apresentado pelo Presidente da Câmara Vereador Jânio Lopes Souza - Zoca é a nosso sentir Constitucional à luz do Art. 225 da Constituição Federal que assim é expresso:

"Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade ao dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações".

Por sua vez a Lei Federal Nº 9.795 de 27/abril/1999, dispõe a nível Federal sobre a Educação Ambiental.

A Disciplina Curricular no ensino escolar é de vital importância para a Educação de nossa juventude.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 0073/03
Folha 004
Protocolo

O Projeto a nosso sentir é de alta revelância social.

Isto Posto, estando o projeto juridicamente válido, deve o mesmo ser enviado às Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente e Orçamento e Finanças.

Por ser Matéria que envolve remanejamento no Orçamento Vigente, para aprovação depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do Art. 53 inciso X de nossa Lei Orgânica Municipal.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 13/março/2003.

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico

A Secretaria Legislativa,
Segue Processo com Parecer unificado
nº 005/003.
Em: 26/03/03

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

Ao Plenário,
Segue Processo com parecer unificado
nº 005/03 para votação e Projeto de
Lei nº 318/03 para 1ª votação.
Em: 27/03/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenário,
Segue processo para 2ª votação do Projeto
de Lei nº 318/03 em sessão Extraordinária
em: 31/03/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue processo com Projeto de Lei nº 318/03
convertido com o Lei nº 937/03, para arquivo.
Em: 25/04/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER UNIFICADO Nº 005/03 — PROJETO DE LEI Nº 318/03

As Comissões unificadas em análise ao Projeto de Lei nº 318/03, de 27.02.2003 que "Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá Outras Providências". concluíram em Parecer Unificado de que o Projeto é **Constitucional,** sendo viável e de alta relevância social para os nossos munícipes.

Assim sendo, entende as Comissões Unificadas de que o Projeto é necessário, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

FALTOU
Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Milton Custódio de Bragança
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL

Auro Vieira Coelho
Presidente

Luzia Dinorá Vieira
Relatora

Amilton Vieira de Oliveira
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OES
APROVADO
Votação Unica
Quorum 14 votos 10 sim
Sessão ORDIN Hora
Em 31 de 03 de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Antonio Gomes de Sá
Presidente

Sebastião Gomes Viana
Relator

Francisca da C. Silva Santos
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº129/GP/CMOPO/RO **EM, 1 DE ABRIL DE 2003.**

Senhor Prefeito;

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Vereador **Jânio Lopes Souza – Zoca**, encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Leis, abaixo relacionados para sancionar as leis:

- Projeto de Lei Nº 878 de 6 de março de 2003, que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente" aprovado em 31/3/2003;
- Projeto de Lei Nº 318 de 27 de fevereiro de 2003, que "Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências." Aprovado em 31/3/2003;
- Projeto de Lei Nº 320 de 13 de março de 2003, que "Reconhece a Associação Beneficente São José – de Ouro Preto do Oeste/RO, de Utilidade Pública".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Wata

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP/CMOPO/RO/03

EXMO. SR.
CARLOS MAGNO RAMOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 01 / 04 / 03

*Av. Gonçalves Dias, 4236 - **Fone 461-1158 - Fax 461-2291** - Praças dos Três Poderes*
CEP 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - Rondônia